

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 10.517.878/0001-52



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZ MOREIRA (DISTRITO DE GAVIÃO), ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA (DISTRITO DE CONCEIÇÃO DOS CAETANOS), ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA (SEDE) E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES (BAIRRO DA ESTAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE TURURU

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à contratação de serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José Da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves do Município de Tururu. A medida busca atender às necessidades urgentes de adaptação estrutural e funcional das edificações, tendo em vista que as unidades escolares apresentam diversas deficiências físicas, com comprometimento de elementos construtivos, instalações e infraestrutura, que dificultam o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

A atual configuração das escolas exige adequações em sua estrutura predial, com vistas à melhoria das condições de segurança, acessibilidade, salubridade e conforto térmico, de modo a atender satisfatoriamente os requisitos normativos aplicáveis às edificações escolares públicas. Além disso, faz-se necessária a implantação ou readequação de ambientes essenciais, como salas de aula, banheiros, refeitório, cozinha, instalações elétricas, hidráulicas e cobertura, entre outros elementos, conforme detalhado no projeto básico de engenharia.

A contratação dos serviços de engenharia é, portanto, indispensável para restaurar a funcionalidade, segurança e eficiência da edificação pública, garantindo um ambiente escolar adequado à aprendizagem, ao bem-estar dos

alunos e à atuação dos profissionais da educação. A iniciativa alinha-se ao dever constitucional do Poder Público de oferecer infraestrutura educacional compatível com as necessidades do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 206 da Constituição Federal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução eficiente, segura e conforme os padrões legais e técnicos da obra de reforma e ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José Da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves Do Município de Tururu, a futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

Capacidade Técnica Comprovada:

A empresa deverá comprovar experiência na execução de obras similares em complexidade, natureza e vulto, especialmente intervenções em unidades escolares da rede pública. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

Equipe Técnica Qualificada:

A contratada deverá dispor de equipe composta por profissionais legalmente habilitados junto aos conselhos de classe competentes, como CREA e CAU.

Adequação ao Projeto Básico:

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Projeto Básico, incluindo as diretrizes do memorial descritivo, planta baixa, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado, planilhas de composição de custos e demais elementos técnicos. Alterações de escopo somente serão admitidas mediante justificativa técnica e formalização pela Administração.

Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deverá observar as exigências estabelecidas nas normas técnicas da ABNT (notadamente as NBRs voltadas à acessibilidade, instalações prediais, estrutura, conforto térmico, segurança e desempenho de edificações escolares), bem como as normas de segurança do trabalho previstas na NR-18 e NR-35, entre outras aplicáveis.

Logística Operacional e Planejamento:

A contratada deverá apresentar plano e cronograma detalhado de execução da obra, contemplando estratégias de contenção de riscos operacionais, fases de execução, segurança dos trabalhadores e mitigação de impactos à rotina da escola durante o período da obra. O plano deverá prever também a limpeza e a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Garantias de Qualidade e Assistência Técnica:

A contratada deverá oferecer garantias mínimas legais da obra (Art. 618 do Código Civil), responsabilizando-se por defeitos construtivos pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme aplicável. Também deverá assegurar assistência técnica em caso de necessidade de ajustes ou correções.

Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

Serão exigidas práticas que minimizem os impactos ambientais da obra, tais como o uso racional de recursos hídricos, controle de emissão de particulados, reaproveitamento de materiais sempre que possível e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada de reforma e ampliação das escolas municipais, foram consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1. Contratação de Empresa Especializada por Empreitada Global

Descrição:

Consiste na contratação de uma única empresa responsável por executar a obra como um todo, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme escopo previamente definido em projeto básico e memorial descritivo.

Vantagens:

1. Maior integração e controle da execução do projeto.
2. Redução de riscos de incompatibilidades entre etapas.
3. Facilidade na gestão contratual, com único interlocutor.
4. Previsibilidade de custos e prazos.

Desvantagens:

1. Menor flexibilidade para alterações de escopo.
2. Exige um projeto básico completo e bem definido.
3. Possível aumento no valor global, por conta da concentração de responsabilidades.

2. Contratação por Itens Separados (Mão de Obra e Materiais)

Descrição:

Separa-se a contratação de fornecimento de materiais e da execução da obra, sendo possível realizar múltiplas licitações ou contratações para cada parte.

Vantagens:

1. Maior controle da qualidade e escolha dos insumos.

2. Possibilidade de aproveitar estoques ou doações.

Desvantagens:

1. Maior complexidade na fiscalização.
2. Maior risco de incompatibilidade entre insumos e mão de obra.
3. Possibilidade de atrasos na obra.

3. Sistema de Registro de Preços para Serviços de Manutenção e Reforma

Descrição:

Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação futura, por meio de demanda sob demanda (carona ou adesão interna).

Vantagens:

1. Rapidez na contratação posterior.
2. Economia de escala, caso haja outras unidades interessadas.

Desvantagens:

1. Pode não atender de forma específica e imediata às necessidades da obra.
2. Risco de inadequação ao escopo técnico da reforma e ampliação.

4. Uso de Tecnologias Construtivas Modulares e Sustentáveis

Descrição:

Utilização de estruturas modulares e materiais sustentáveis pré-fabricados, com montagem em tempo reduzido no local.

Vantagens:

1. Redução no tempo de obra.
2. Menor impacto ambiental.
3. Possibilidade de reaproveitamento de estruturas.

Desvantagens:

1. Limitação arquitetônica e estética.
2. Custo elevado para personalização.
3. Pouca compatibilidade com reformas em edificações já existentes.

Tabela Comparativa das Soluções Disponíveis no Mercado

Solução	Vantagens Principais	Desvantagens Principais	Adequação ao Objeto
Empreitada Global	Integração, menor risco, gestão facilitada	Menor flexibilidade, custo global potencialmente maior	Alta
Contratação por Itens Separados	Maior controle dos insumos	Gestão complexa, risco de atrasos e falhas técnicas	Média
Registro de Preços para Manutenção e Reforma	Rapidez e economia em outras demandas	Escopo pouco específico	Baixa
Tecnologias Construtivas Modulares	Agilidade, sustentabilidade	Limitações técnicas e estéticas	Baixa

Dentre as alternativas analisadas, a Solução 1 – Contratação por Empreitada Global apresenta-se como a mais viável e tecnicamente adequada para atender à necessidade de reforma e ampliação das unidades escolares, considerando a complexidade da intervenção, a necessidade de gestão unificada e o compromisso com prazos e resultados de qualidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento à demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, por meio de empreitada global, contemplando a execução integral da Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, conforme o projeto básico e memorial descritivo elaborados pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Tururu.

A empreitada por preço global é caracterizada pela execução do objeto contratado mediante o pagamento de valor conforme medições, considerando os serviços especificados no projeto. Essa forma de contratação se mostra a mais adequada tendo em vista a complexidade da obra e a necessidade de integração técnica e cronológica entre as etapas de reforma, ampliação e adequações prediais da escola municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Essa escolha é respaldada por critérios técnicos, legais e operacionais, garantindo maior previsibilidade orçamentária, racionalidade administrativa e controle da execução contratual. A modalidade possibilita à Administração obter um preço fechado para todo o serviço, mitigando riscos de aditivos desnecessários, além de garantir a execução uniforme, contínua e coordenada das intervenções previstas.

A empresa contratada será responsável pela integralidade da execução, incluindo a mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, gerenciamento do canteiro de obras e o cumprimento dos padrões técnicos e normativos vigentes, como acessibilidade, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias, ventilação e conforto térmico, dentre outros.

A adoção dessa solução se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade, tempestividade e economicidade da contratação, assegurando à população escolar o retorno célere e eficiente da unidade educacional à sua plena funcionalidade, com instalações reformadas e ampliadas conforme os padrões exigidos pelo Ministério da Educação (MEC) e demais normativos aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por empreitada global de empresa especializada configura-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal, tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico, promovendo os resultados esperados e atendendo às diretrizes de planejamento e governança previstas na Lei nº 14.133/2021.

Da Modalidade da Contratação:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;**
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art17

A escolha da modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, localizada no Município de Tururu/CE, encontra-se plenamente justificada, à luz dos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 29 da referida legislação, a Concorrência é obrigatória nas contratações de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, sempre que o critério de julgamento adotado for o de menor preço ou maior desconto. Ademais, é vedado o uso da modalidade pregão nos casos de contratação de serviços técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

especializados de natureza predominantemente intelectual ou de obras e serviços de engenharia classificados como especiais, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da mesma norma legal.

Considerando que o objeto da presente contratação compreende intervenções físicas em edificação escolar já existente, com vistas à ampliação da estrutura física e à realização de adequações técnicas necessárias para garantir a segurança, acessibilidade e funcionalidade do espaço educacional, resta caracterizado o enquadramento como serviço especial de engenharia, o que inviabiliza a utilização do pregão e impõe a adoção da modalidade concorrência.

A opção pela forma eletrônica da concorrência atende integralmente aos princípios da ampla competitividade, isonomia, economicidade, publicidade e eficiência, permitindo a participação de empresas localizadas em diferentes regiões, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Adicionalmente, o uso da concorrência eletrônica assegura maior transparência e controle social sobre o processo, conforme os princípios de planejamento, governança, integridade e sustentabilidade previstos na nova legislação. A complexidade técnica do objeto e sua relevância educacional e social reforçam a necessidade de um procedimento rigoroso, tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro para a seleção do contratado.

Dessa forma, conclui-se que a modalidade de licitação Concorrência, na forma eletrônica, revela-se a mais adequada e legalmente exigível para a contratação pretendida, garantindo a seleção de empresa que atenda de forma plena aos requisitos técnicos do projeto, à legislação vigente e ao interesse público educacional do Município de Tururu/CE.

Art. 6º (...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

Sob a ótica legal, o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o pregão não se aplica à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nem a obras e serviços de engenharia que exijam soluções técnicas customizadas ou individualizadas. Essa previsão normativa reforça a inadequação da modalidade pregão para o atendimento da demanda ora analisada, que consiste na Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, localizada no Município de Tururu/CE. Trata-se de obra que envolve intervenção em edificação existente, com necessidade de adaptações estruturais, adequações às normas de acessibilidade, melhorias de infraestrutura, instalações prediais e requalificação de ambientes escolares.

A complexidade técnica do projeto, conforme detalhado no memorial descritivo, exige soluções específicas de engenharia, com planejamento minucioso e execução conforme os padrões normativos da construção civil e da engenharia educacional. A natureza do objeto — obra de adaptação e reforma de unidade escolar em funcionamento — torna indispensável o atendimento a critérios técnicos individualizados, que são incompatíveis com contratações padronizadas ou genéricas, como as realizadas por meio da modalidade pregão.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência[1]; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão[2].

Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição[3].

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia; (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-6-2-concorrancia/>)

A modalidade escolhida também proporciona maior formalidade e rigor nos procedimentos, permitindo uma avaliação minuciosa das propostas, especialmente quanto aos aspectos técnicos e à qualificação dos licitantes. Considerando a importância institucional das intervenções em edificações escolares e a relevância da melhoria da infraestrutura física para a oferta de ensino com qualidade e segurança, torna-se imprescindível que a empresa contratada comprove plena capacidade técnica para execução das obras, conforme exigido no projeto básico.

Do ponto de vista técnico, a concorrência eletrônica assegura maior alcance e competitividade, possibilitando a participação de empresas de todo o território nacional e garantindo uma seleção mais ampla e qualificada de propostas. A utilização de plataforma digital confere ao processo maior transparência, rastreabilidade e controle em todas as suas fases, facilitando a fiscalização e promovendo maior segurança jurídica.

Operacionalmente, a modalidade favorece maior agilidade na tramitação do certame, reduzindo entraves logísticos e promovendo maior eficiência na gestão do procedimento licitatório. Além disso, a escalabilidade da solução permite que futuras reformas e ampliações em outras unidades escolares possam ser incorporadas com facilidade, sem a necessidade de alterações substanciais no planejamento.

No aspecto econômico, a concorrência eletrônica contribui para a racionalização dos gastos públicos, ao eliminar custos com deslocamentos, impressão de documentos e trâmites físicos. Ademais, fomenta um ambiente de maior concorrência, o que naturalmente tende a gerar propostas mais vantajosas à Administração. A contratação de empresa especializada em obras de reforma e ampliação de edificações públicas também garante maior qualidade na execução dos serviços, menor risco de retrabalhos e melhor aderência aos padrões legais e técnicos aplicáveis.

Dessa forma, a opção pela concorrência eletrônica está em total consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e busca pela melhor proposta para o interesse público. A escolha da modalidade viabiliza a seleção da empresa mais capacitada para atender às necessidades do Município de Tururu – CE, promovendo a adequada execução das obras de Reforma e

Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves.

Essa medida garante à comunidade escolar o acesso a um ambiente educacional adequado, seguro, acessível e funcional, contribuindo para a melhoria das condições de ensino-aprendizagem e para o fortalecimento da infraestrutura educacional do município.

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

II - pré-qualificação;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

A presente contratação contará, de forma expressa, com a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do artigo 78, inciso II, c/c artigo 80 da Lei nº 14.133/2021, como etapa preparatória destinada à seleção prévia de fornecedores que demonstrem capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, técnica e operacional, para a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, localizada no Município de Tururu – CE.

Seção III

Da Pré-Qualificação

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

O procedimento de pré-qualificação configura-se como um processo técnico-administrativo prévio à licitação, destinado à seleção de licitantes que reúnam todas as condições de habilitação para participação na futura licitação, conforme estabelece o art. 80, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

Nos termos dos parágrafos do artigo 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação:

Terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo (§8º, I);

Ficará permanentemente aberta para a inscrição de novos interessados durante sua vigência (§2º);

Poderá ser feita por grupos ou segmentos, segundo a especialidade dos fornecedores (§6º);

Poderá ser parcial ou total, abrangendo alguns ou todos os requisitos de habilitação e qualificação (§7º);

Será divulgada publicamente, com os licitantes ou bens pré-qualificados mantidos à disposição do público (§9º);

A licitação subsequente poderá ser restrita aos licitantes previamente qualificados (§10).

O procedimento de pré-qualificação tem por objetivo:

O procedimento de pré-qualificação tem como principal objetivo mitigar riscos operacionais, financeiros e jurídicos, assegurando que os fornecedores previamente habilitados possuam condições plenas de atender às exigências técnicas, estruturais e operacionais indispensáveis à execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, localizada no Município de Tururu – CE. Trata-se de obra que demanda expertise específica em engenharia civil, com intervenções em edificação existente, exigindo compatibilização com estruturas prévias, adequações funcionais, acessibilidade, segurança e conformidade com normas técnicas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A adoção da pré-qualificação contribui diretamente para garantir maior celeridade no trâmite do processo licitatório subsequente, além de reforçar a segurança jurídica e a qualidade da contratação, à medida que restringe a fase competitiva a fornecedores previamente avaliados e considerados tecnicamente aptos. Essa estratégia fortalece a competitividade do certame, assegura a isonomia entre os licitantes e promove a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Portanto, resta plenamente demonstrada a fundamentação da presente contratação, cuja condução se dará mediante a combinação de dois importantes instrumentos previstos na legislação: a Concorrência Eletrônica, como modalidade licitatória apropriada à natureza da obra de engenharia, e a pré-qualificação, como procedimento auxiliar preparatório, ambos amparados pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem a Administração Pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO POR ESCOLA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira – Ensino Fundamental	Serviço	01	R\$ 557.086,82	R\$ 557.086,82
2	Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira – Ensino Infantil	Serviço	01	R\$ 220.819,60	R\$ 220.819,60
3	Reforma e Ampliação da Escola Caetano José da Costa – Ensino Fundamental	Serviço	01	R\$ 898.612,81	R\$ 898.612,81
4	Reforma e Ampliação da Escola Caetano José da Costa – Ensino Infantil	Serviço	01	R\$ 336.885,61	R\$ 336.885,61
5	Ampliação de Salas e Manutenção da Quadra da Escola Cecília Siqueira	Serviço	01	R\$ 789.644,72	R\$ 789.644,72
6	Reforma e Ampliação da Creche Maria Aldenir Pires Chaves	Serviço	01	R\$ 1.198.162,59	R\$ 1.198.162,59
Valor Total					R\$ 4.001.212,15

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO GERAL					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIZ MOREIRA, ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA, ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES DO MUNICÍPIO DE TURURU	SERVIÇO	1	R\$ 4.001.212,15	R\$ 4.001.212,15
Valor Total					R\$ 4.001.212,15



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, como forma de ampliar a competitividade, garantir a seleção da proposta mais vantajosa e fomentar a participação de empresas de diferentes portes. No entanto, o mesmo dispositivo, em seu §3º, incisos I e II, dispõe que o parcelamento não será obrigatório quando for demonstrada, de forma fundamentada, sua inadequação técnica ou econômica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Art. 40, §3º – A Administração não parcelará o objeto da contratação quando o parcelamento:

I – comprometer a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Fonte: [Planalto – Lei nº 14.133/2021](#)

Aplicando-se tais preceitos ao caso em tela, verifica-se que a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves configura um conjunto de intervenções tecnicamente integradas e sequencialmente interdependentes, abrangendo obras de alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pintura, adequações de acessibilidade, entre outros, cuja realização deve ocorrer de forma coordenada para assegurar a funcionalidade e segurança da unidade escolar.

O parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a unidade do projeto executivo, gerando riscos à compatibilização técnica, atrasos no cronograma, dificuldades na fiscalização, sobreposição de responsabilidades e aumento de custos operacionais, além de inviabilizar a obtenção de economia de escala, fator essencial em obras públicas dessa natureza.

Ademais, a adoção da empreitada por preço global, sob responsabilidade de um único contratado, permite maior controle técnico, melhor planejamento e execução integrada das diversas disciplinas da obra, promovendo celeridade, economicidade e segurança contratual, conforme preconizado pela legislação.

Dessa forma, com base na avaliação técnica e econômica constante neste Estudo Técnico Preliminar, e em conformidade com os incisos I e II do §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o objeto da presente contratação não será parcelado, por se tratar de uma intervenção estrutural, pedagógica e funcionalmente integrada, cuja execução sob coordenação única é condição imprescindível para a eficiência e qualidade da entrega final da obra.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender à necessidade de adequação estrutural, funcional e pedagógica da ESCOLA LUIZ MOREIRA, ESCOLA CAETANO JOSÉ DA COSTA, ESCOLA CECÍLIA SIQUEIRA E CRECHE MARIA ALDENIR PIRES CHAVES, com a execução de serviços de **reforma e ampliação das unidades escolares**, objetivando assegurar um ambiente físico adequado, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, em consonância com as exigências normativas e os padrões mínimos de infraestrutura escolar.

1. Melhoria da infraestrutura física existente, corrigindo problemas estruturais identificados, como fissuras, infiltrações, falhas em instalações elétricas e hidráulicas, entre outros;
2. Adequação dos ambientes escolares às normas de acessibilidade, segurança e conforto, sanitários adaptados, ventilação e iluminação adequadas;

3. Ampliação de espaços funcionais destinados ao ensino e à administração, a fim de proporcionar melhor distribuição das atividades pedagógicas e suporte aos profissionais da educação;
4. Elevação do padrão de salubridade, segurança e higiene, com a renovação de revestimentos, pintura, cobertura e instalações sanitárias;
5. Redução dos riscos de acidentes e doenças ocupacionais, por meio da substituição de estruturas comprometidas e readequação das instalações técnicas da escola;
6. Criação de condições físicas que favoreçam a permanência dos alunos na escola e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
7. Valorização do espaço escolar enquanto equipamento público comunitário, promovendo dignidade, pertencimento e bem-estar à comunidade escolar;
8. Cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação, no tocante à melhoria da infraestrutura escolar como meio de promoção da qualidade da educação básica.

Dessa forma, a contratação visa garantir que a unidade escolar esteja plenamente estruturada para atender às demandas educacionais com qualidade, segurança e eficiência, promovendo um ambiente escolar digno, acessível e alinhado às diretrizes das políticas públicas de educação. A realização da obra representa um investimento estratégico na valorização da rede pública de ensino e na formação cidadã das futuras gerações do Município de Tururu/CE.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação para a execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves será conduzida em conformidade com as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público. As providências a serem adotadas estão divididas nas seguintes fases:

Fase Interna – Planejamento da Contratação

1. **Formalização da demanda:** Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que justifica a necessidade da obra e define os objetivos pretendidos.
2. **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Avaliação da viabilidade técnica, econômica e legal da contratação, bem como das soluções disponíveis no mercado.
3. **Análise de riscos da contratação:** Identificação e mapeamento de possíveis riscos que possam comprometer a execução contratual e proposição de medidas mitigadoras.
4. **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico:** Documento técnico detalhado contendo a descrição da obra, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento estimado, critérios de medição e pagamento, entre outros elementos obrigatórios.
5. **Análise jurídica e autorização da autoridade competente:** Verificação da legalidade dos atos e aprovação para início da fase externa.

Fase Externa – Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

1. **Escolha da modalidade licitatória:** Definição da **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de maior complexidade.
2. **Publicação do Edital:** Divulgação do certame, contendo todas as regras, prazos, critérios de julgamento e exigências técnicas e legais.
3. **Sessão pública eletrônica:** Recebimento das propostas e documentos de habilitação por meio de sistema eletrônico, respeitando o princípio da publicidade.
4. **Julgamento das propostas:** Análise das propostas conforme o critério de menor preço global e exigências técnicas previamente estabelecidas.
5. **Habilitação dos licitantes:** Verificação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional.
6. **Adjudicação e homologação do objeto:** Ato formal de adjudicação ao vencedor e homologação do processo pela autoridade competente.
7. **Formalização do contrato administrativo:** Assinatura do contrato com cláusulas claras sobre escopo, prazos, formas de pagamento, sanções e garantias contratuais.

Fase de Gestão e Execução Contratual

1. **Designação do fiscal do contrato:** Indicação formal de servidor público capacitado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Execução da obra conforme projeto aprovado:** Realização dos serviços pela contratada com base no projeto básico e no cronograma físico-financeiro aprovado.
3. **Gestão de riscos e aditivos:** Monitoramento constante dos riscos identificados, com eventual necessidade de aditivos contratuais devidamente justificados.
4. **Medição e pagamento por etapas:** Pagamento vinculado à medição física dos serviços efetivamente realizados, conforme critérios técnicos e fiscais.
5. **Registro de ocorrências e controle de qualidade:** Elaboração de relatórios, registros fotográficos e emissão de notificações em caso de não conformidades.
6. **Recebimento da obra:** Procedimento formal de verificação e aceitação dos serviços executados, com emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.
7. **Encerramento e arquivamento do processo:** Finalização do contrato com prestação de contas, relatório final e encerramento do procedimento.

Com esse conjunto de providências articuladas, a Administração Municipal assegura o cumprimento das etapas legais, técnicas e administrativas indispensáveis para garantir a efetividade, legalidade e economicidade da contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise da natureza e da abrangência do objeto da presente contratação, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas para viabilizar a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, localizada no Município de Tururu/CE.

A contratação ora proposta contempla, de forma integral, todos os elementos indispensáveis à realização completa do objeto, abrangendo serviços preliminares, demolições, adequações estruturais, instalações prediais, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários, conforme as especificações técnicas constantes no projeto básico e no memorial descritivo de engenharia.

Adicionalmente, o objeto da contratação apresenta-se como tecnicamente indivisível, conforme já fundamentado no item referente ao não parcelamento, não havendo interfaces com outros contratos ou necessidades de ações complementares por parte da Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação poderá ser executada de maneira autônoma, segura e eficiente, sem prejuízo à continuidade, à qualidade e à conformidade da execução contratual, afastando-se a necessidade de contratações acessórias ou suplementares neste momento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e Creche Maria Aldenir Pires Chaves, ainda que destinada à melhoria da infraestrutura educacional e à promoção de ambientes mais seguros e adequados para alunos e servidores, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários durante a fase de obras. Tais impactos devem ser reconhecidos e adequadamente gerenciados pela Administração Pública, conforme as boas práticas da engenharia e o respeito à legislação ambiental vigente.

Impactos Ambientais Potenciais Identificados

Impacto Potencial	Descrição
Geração de resíduos da construção civil	Produção de entulho, restos de demolição, embalagens, argamassa e insumos.
Emissão de poeira	Decorrente de demolições, cortes e transporte de materiais.
Poluição sonora	Ruídos provenientes do uso de ferramentas, equipamentos e máquinas.

Interferência em rotinas escolares e comunitárias	Deslocamento temporário de alunos e servidores ou interrupções de acesso.
---	---

Medidas Mitigadoras Recomendadas

Medida Mitigadora	Finalidade
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Separar, acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados.
Umidificação periódica de áreas expostas	Reduzir poeira e partículas em suspensão no ar.
Uso de equipamentos com manutenção em dia	Minimizar emissão de ruídos e garantir eficiência energética e ambiental.
Isolamento físico e sinalização do canteiro de obras	Assegurar a segurança de alunos, servidores e moradores.
Cronograma de obras compatível com calendário escolar	Reduzir impactos nas atividades pedagógicas.
Adoção de práticas de construção sustentável	Incentivar uso racional de recursos, reaproveitamento de materiais e menor impacto ambiental.

Apesar dos impactos identificados, trata-se de obra de pequeno a médio porte, localizada em área urbana já consolidada e com prazo determinado, o que confere caráter temporário e controlável aos efeitos ambientais previstos. Com a devida implementação das medidas mitigadoras, a execução da reforma e ampliação se torna ambientalmente viável.

Além disso, os benefícios resultantes da contratação — como a melhoria das condições sanitárias, estruturais e funcionais da unidade de ensino — contribuem significativamente para a promoção da educação de qualidade e para o desenvolvimento sustentável do município.

Assim, desde que observadas as normas ambientais e aplicadas as medidas corretivas, a obra não apresenta riscos ambientais significativos e está em conformidade com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.



CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos relacionados à execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Luiz Moreira, Escola Caetano José da Costa, Escola Cecília Siqueira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Creche Maria Aldenir Pires Chaves no Município de Tururu/CE, conclui-se que a contratação da solução aqui referida é viável, adequada e tecnicamente indispensável para a plena consecução do interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma fundamentada a necessidade da intervenção na infraestrutura da referida unidade escolar, a inexistência de alternativas mais vantajosas no mercado, a compatibilidade da solução com os objetivos institucionais da Administração e a adequação da proposta às exigências legais, em especial aos princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, DECLARA-SE que a contratação da solução proposta é plenamente viável, devendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento às fases subsequentes do planejamento da contratação, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a execução das obras, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Tururu - CE, 01 de setembro de 2025

Dalya Regia de Souza Gomes
Presidente da Equipe de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Equipe de Planejamento